



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



**CONTRATO Nº 20180250**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA EXPEDITO NOGUEIRA Nº 109, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.695.769/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO ANTONIO PINON, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 112.310.437-92, residente na RUA MARECHAL RONDON, 541, e de outro lado a firma J.B CHEIM & CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.710.012/0001-63, estabelecida à AV JARBAS PASSARINHO, 611, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LÚCIA VIANA CHEIM BARBOSA, residente na AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 841.020.207-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-031 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, E EPIS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010371	CIMENTO 50KG - Marca.: POTI	SACO	200,00	28,180	5.636,00
010383	RODA FORRO SIMPLES - BARRA 6 METROS - Marca.: FORRO NORTE	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
010578	CHAVE DE FENDA 1/4X6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	4,500	22,50
011891	LIQUIBRILHO 18 LITROS - Marca.: VELOX	LATÃO	10,00	147,000	1.470,00
012215	MASSA CORRIDA 18 LTS - Marca.: VELOX	BALDE	8,00	40,000	320,00
012532	ASSENTO SANITARIO BRANCO SIMPLES - Marca.: ASTRA	UNIDADE	40,00	17,000	680,00
012546	MASSA ACRILICA 3,6 L - Marca.: VELOX	BALDE	10,00	21,500	215,00
012612	BOCAL PLAFON SOQUETE - Marca.: PLUSIE	UNIDADE	70,00	3,700	259,00
014625	TELHA PLAN. - Marca.: SÃO MIGUEL	UNIDADE	5.000,00	0,830	4.150,00
015365	PISO 45X45 CLASSE A PI 5 - Marca.: ROCHAFORTE	METRO	100,00	17,500	1.750,00
016018	MASSA ACRILICA 18 KG - Marca.: VELOX	BALDE	8,00	64,000	512,00
016232	PINCEL 1 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	2,400	19,20
016233	PINCEL 2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	3,180	25,44
016235	TORNEIRA DE INOX PARA LAVATÓRIO - Marca.: IVAI	UNIDADE	5,00	41,000	205,00
016462	TIJOLO 20X20 C/6FUROS - Marca.: DO BOM	UNIDADE	4.000,00	0,570	2.280,00
016463	TIJOLO 20X30 C/8FUROS - Marca.: DO BOM	UNIDADE	10.000,00	0,750	7.500,00
019335	PISO 35X35 CLASSE A PI 5 - Marca.: ROCHAFORTE	METRO	100,00	16,500	1.650,00
024970	CAL HIDRATADA BRANCO (SACO DE 10 KG) COM FIXADOR - Marca.: PORTEX	UNIDADE	15,00	9,100	136,50
025000	TRINCHA DE 3" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	5,00	4,700	23,50
025001	TRINCHA DE 4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	5,00	6,400	32,00
025002	VERNIZ PARA MADEIRA ACETINADO - Marca.: VELOX GALÃO COM 3,6L	LATÃO	8,00	48,000	384,00
025005	SELADOR DE PAREDE BRANCO DE 18L - Marca.: VELOX	LATÃO	8,00	72,000	576,00
025011	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 32MM X 1" - Marca.: KRON	UNIDADE	10,00	1,500	15,00
025012	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 40MM X 1 1/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	2,700	40,50
025013	ANEL DE VEDAÇÃO FLEXIVEL PARA DUCHA HIGIÊNICA - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
025014	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: PULVIT	UNIDADE	15,00	6,000	90,00
025020	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 1 1/2" SOLDÁVEL/ROSCÁVEL PARA ÁGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	3,000	45,00
025021	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 40MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	2,700	40,50
025032	COLA PARA PVC, TUBO COM 90G - Marca.: BIG	UNIDADE	10,00	3,400	34,00
025033	CURVA LONGA DE 45" X 50MM PARA ESGOTO - Marca.: KRON	UNIDADE	5,00	4,700	23,50
025034	CURVA LONGA DE 45" X 75MM PARA ESGOTO - Marca.: KRON	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
025035	CURVA LONGA DE 45" X 100MM PARA ESGOTO - Marca.: KRO	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
025039	JOELHO COM REDUÇÃO DE 32MM X 3/4" SOLDÁVEL/ROSCÁVEL L - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,250	22,50
025040	JOELHO DE 1/2" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,050	15,75
025041	JOELHO DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,300	19,50
025042	JOELHO DE 1" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,200	18,00
025047	JOELHO DE 32MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
025051	JUNÇÃO NO FORMATO DE "Y" (45º) DE 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	2,150	32,25
025053	LUVA DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,150	17,25
025055	LUVA DE 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	2,400	36,00

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



025057	LUVA DE CORRER 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	5,850	87,75
025058	LUVA DE CORRER 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	8,280	124,20
025059	LUVA DE CORRER 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	15,500	232,50
025060	LUVA DE UNIÃO 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	5,770	86,55
025061	LUVA DE UNIÃO 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	9,900	148,50
025062	LUVA DE UNIÃO 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	15,200	228,00
025063	LUVA DE UNIÃO 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	18,100	271,50
025066	PARAFUSO COM ROSCA SOBERBA PARA BUCHA N° 5 - Marca.: CISER	UNIDADE	100,00	0,180	18,00
025070	PLUG DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,300	19,50
025071	PLUG DE 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	0,600	9,00
025072	PLUG DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,200	18,00
025075	REGISTRO DE GAVETA DE 2" - Marca.: LEAO	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
025076	REGISTRO DE GAVETA DE 1 1/2" - Marca.: LEAO	UNIDADE	15,00	44,000	660,00
025077	REGISTRO DE GAVETA DE 3/4" - Marca.: LEAO	UNIDADE	15,00	38,000	570,00
025078	REGISTRO DE PRESSÃO DE 3/4" - Marca.: IVA	UNIDADE	15,00	36,000	540,00
025080	SIFÃO PARA LAVATÓRIO CROMADO COM SAIDA 3/4" - Marca.: ASTRA	UNIDADE	15,00	18,000	270,00
025083	TÊ 90° DE 1" X 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	2,500	37,50
025085	TÊ DE 90° DE 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,700	25,50
025086	TÊ DE 90° DE 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	4,100	61,50
025087	TÊ DE 90° DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	5,200	78,00
025089	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA - Marca.: IVA	UNIDADE	8,00	53,000	424,00
025090	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL - Marca.: KR	UNIDADE	15,00	3,700	55,50
025091	UNIÃO DE 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	10,980	87,84
025092	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, PADRÃO POPULAR - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	10,00	230,000	2.300,00
025093	TUBO SOLDÁVEL PVC, 32MM - BARRA COM 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
025112	PREGO COM CABEÇA DE 15 X 15 - Marca.: GERDAL	QUILO	30,00	9,800	294,00
025113	PREGO COM CABEÇA DE 13X11 (1X25) - Marca.: GERDAL	QUILO	30,00	10,700	321,00
025123	FORRO SIMPLES DE PVC - Marca.: FORRO NORTE	METRO	500,00	14,300	7.150,00
025125	BRANCO BARRA 6 METROS				
025125	PORTA DE MADEIRA 2,10X0,80 - Marca.: MADEROCA	UNIDADE	25,00	205,000	5.125,00
025128	TELHA ETERNIT 2,44X0,50 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	1.000,00	13,500	13.500,00
025129	PISO 60X60, CLASSE A, PI5 - Marca.: ROCHFORTE	METRO	100,00	19,000	1.900,00
025281	LUVA EM PVC SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 1" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	1,850	27,75
025282	LUVA EM PVC SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 3/4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	1,400	21,00
025322	BOTINA ELASTICO SEM BICO N° 38, 39, 40 E 41 - Marca.: KALA	PAR	100,00	39,000	3.900,00
025363	ARRUELA 3/16 PARAFUSO 7 E 8 ROSCA SOBERBA - Marca.: IV PLAST	UNIDADE	50,00	0,210	10,50
025364	ARRUELA 5/16 PARAFUSO 12 ROSCA SOBERBA - Marca.: IV PLAST	UNIDADE	50,00	0,210	10,50
025370	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO N° 1/4" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	4,800	48,00
025371	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO N° 13/64" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	5,400	54,00
025375	BROCA DE WIDIA N° 10 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	10,150	50,75
025387	CHAVE DE REGULAGEM TIPO G. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	48,360	241,80
025388	CHAVE DE BOCA AJUSTÁVEL 8" (INGLESA) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	19,500	97,50
025394	COLA À BASE DE SOLVENTE, GALÃO DE 2,8KG - Marca.: ASCOLA	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
025395	COLA BRANCA À BASE DE ÁGUA, PARA MADEIRA - Marca.: ASCOLA	UNIDADE	25,00	16,000	400,00
025396	COLA SUPER ADERENTE - Marca.: MAXI RUBBER	UNIDADE	20,00	4,650	93,00
025397	CORTADOR DE VIDRO COM PONTEIRA DE DIAMANTE - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	26,000	52,00
025399	FACÃO COM CABO DE 16" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
025400	FACÃO RABO DE GALO DE 12" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	45,600	228,00
025401	FITA ADERENTE DUPLA FACE DE 50MM X 30M - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	14,500	725,00
025403	FITA ANTIDERRAPANTE - PEÇA DE 50MM X 5M - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
025409	MARRETA DE 100G COM CABO DE MADEIRA POLIDO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
025421	MASSA PLÁSTICA DE 500G - Marca.: IBERE	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
051682	PINCEL 3 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	5,200	41,60
065071	PINCEL 5 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	7,800	62,40
065945	AREIA FINA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO - Marca.: AREAL PARANA	METRO	50,00	55,000	2.750,00
065946	AREIA GROSSA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO - Marca.: AREAL PARANA	METRO	50,00	53,000	2.650,00
065947	REJUNTE PARA CERAMICA 1KG (CORES DIVERSAS) - Marca.: SUPER MASSA	PACOTE	250,00	3,800	950,00
065948	PISO 50X50 CLASSE A PI 5 - Marca.: ROCHFORTE	METRO	100,00	19,500	1.950,00
065949	BARRA DE VERGALHÃO DE 1/4 COM 12 METROS. - Marca.: ACO BOM PRECO	UNIDADE	10,00	18,500	185,00
065950	BARRA DE VERGALHÃO 5/16 12 METROS. - Marca.: ACO BOM PRECO	UNIDADE	10,00	26,100	261,00
065952	BARRA DE VERGALHÃO 5.0 COM 12 METROS - Marca.: ACO BOM PRECO	UNIDADE	10,00	16,500	165,00
065955	PREGO COM CABEÇA DE 15X18 - Marca.: GERDAL	PACOTE	30,00	9,600	288,00
065957	PREGO COM CABEÇA DE 16X36 - Marca.: GERDAL	PACOTE	30,00	9,000	270,00
065961	PREGO MARCENARIA SEM CABEÇA DE 15X18 - Marca.: GERDA	PACOTE	10,00	9,500	95,00
065962	PREGO MARCENARIA SEM CABEÇA DE 17X27 - Marca.: GERDA	PACOTE	10,00	9,000	90,00
065964	COLA A BASE DE RESINA EPOXI. - Marca.: EPOX	UNIDADE	20,00	11,130	222,60
065965	CADEADO 20MM - Marca.: PADO	UNIDADE	30,00	8,500	255,00
065970	VASO SANITÁRIO BRANCO 1° LINHA SIMPLES - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	20,00	115,000	2.300,00
065971	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCO 1° LINHA SIMPLES - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	15,00	78,000	1.170,00
065972	COLUNA DE LOUÇA PARA LAVATÓRIO 1° LINHA SIMPLES - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	15,00	63,000	945,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



065975	rca.: LUZARTE ARRUELA 1/4 PARAFUSO 10 ROSCA SOBERBA - Marca.: IV P UNIDADE	50,00	0,140	7,00
065978	LAST TINTA ESM. SINT. PARA DEMARCAÇÃO DE PISO (CORES VARIADAS) 3,6 LITROS - Marca.: VELOX	13,00	40,000	520,00
065979	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS - Marca.: VELOX	10,00	19,360	193,60
065980	TINTA ACRILICA COM PROPRIEDADES ELASTÔMEROS P/ PISO EXTERNO 18 LITROS - Marca.: VELOX (CORES VARIADAS)	5,00	180,000	900,00
065981	TINTA INTERNA LAVAVEL SEMI-BILHO (CORES VARIADAS) - Marca.: VELOX	10,00	180,000	1.800,00
065982	LUVA DE PROCEDIMENTO LISA. - Marca.: KALA	50,00	3,900	195,00
065985	LUVA LATEX P, M, G	50,00	3,900	195,00
065985	TINTA A BASE DE RESINA VINIL ACRILICO (CORES DIVERSAS) 18 LITROS - Marca.: VELOX	18,00	180,000	3.240,00
065986	TINTA ESMALTE SINTÉTICO (CORES DIVERSAS) 3,6 LITROS - Marca.: VELOX	25,00	50,000	1.250,00
065987	ZARCÃO PARA FERRO 3,6 LITROS - Marca.: VELOX	5,00	42,000	210,00
065990	SIFÃO PARA PIA DE COZINHA COM SAÍDA DE 40MM - Marca.: ASTRA	15,00	6,000	90,00
065993	LAMPADAS FLUORESCENTE 20 WTS 127 - Marca.: ARTEK	70,00	11,500	805,00
065994	FITA ISOLANTE 3M 20 METROS - Marca.: 3M	25,00	4,300	107,50
065996	DIJUNTOR UNIPOLAR 32 AMP - Marca.: TRAMONTINA	20,00	7,300	146,00
066002	TOMADA COM PLACA E APAGADOR - Marca.: TRAMONTINA	100,00	6,000	600,00
066003	INTERRUPTORES - Marca.: TRAMONTINA	50,00	4,000	200,00
066004	BROCA DE AÇO-RAPIDO P/ MADEIRA E FERRO Nº 1/2" - Marca.: TRAMONTINA	5,00	21,500	107,50
066007	BROCA DE AÇO RAPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 3/8" - Marca.: TRAMONTINA	5,00	16,310	81,55
066008	BROCA DE AÇO RAPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 25/64" - Marca.: TRAMONTINA	5,00	6,230	31,15
066009	BROCA DE AÇO RAPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 9/32" - Marca.: TRAMONTINA	10,00	6,000	60,00
066010	BROCA DE WIDIA Nº 12 - Marca.: TRAMONTINA	5,00	9,700	48,50
066011	CHAVE DE FENDA 1/4X8" - Marca.: TRAMONTINA	5,00	5,200	26,00
066013	CHAVE DE FENDA DE 3/16X8" - Marca.: TRAMONTINA	5,00	3,500	17,50
066015	ALICATE UNIVERSAL CABO ISOLADO 1000V. - Marca.: TRAMONTINA	5,00	25,500	127,50
066017	ENXADA LARGA CABO DE MADEIRA DE 130CM - Marca.: TRAMONTINA	5,00	35,000	175,00
066018	RASTELO P/ JARDIM COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	5,00	16,000	80,00
066019	TESOURA P/ PODA DE JADIM D 8MM - Marca.: TRAMONTINA	5,00	21,500	107,50
066020	TESOURA P/ PODA DE MÃO D 170MM - Marca.: TRAMONTINA	5,00	31,000	155,00
066021	ESPÁTULA RIGIDA DE 12CM EM AÇO C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	15,00	9,260	138,90
066022	ESPÁTULA RIGIDA DE 6CM EM AÇO C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	15,00	6,230	93,45
066023	FERRO DE SOLDA 220V/60W. - Marca.: FAME	5,00	24,500	122,50
070125	FAÇAO COM CABO DE 18" - Marca.: TRAMONTINA	5,00	25,000	125,00
070126	FAÇAO COM CABO DE 20" - Marca.: TRAMONTINA	5,00	26,500	132,50
070127	FITA ADERENTE DUPLA FACE DE 12MM X 10M - Marca.: 3M	25,00	8,000	200,00
070128	MASSA PLASTICA DE 1KG - Marca.: IBERE	5,00	21,500	107,50
070129	SELADOR DE PAREDE BRANCO DE 3,600 LT - Marca.: VELOX	8,00	20,000	160,00
070130	CAP DE 20MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	25,00	0,500	12,50
070131	CAP DE 32MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	25,00	0,700	17,50
070132	CAP DE 60MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	25,00	4,500	112,50
070133	JOELHO DE 40MM PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	25,00	2,000	50,00
070134	JOELHO DE 75MM PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	8,00	3,200	25,60
070135	JOELHO DE 100MM PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	15,00	4,900	73,50
070136	JOELHO 150MM PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	15,00	18,000	270,00
070137	JOELHO DE 200MM PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	15,00	47,000	705,00
070138	LUVA DE 20MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	15,00	0,500	7,50
070139	LUVA DE 32MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	10,00	0,800	8,00
070140	LUVA DE 60MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	10,00	7,700	77,00
070141	LUVA EM PVC SOLDAREL PARA ELETRODUTO DE 1/2" - Marca.: TIGRE	15,00	0,850	12,75
070142	BUCHA DE REDUÇÃO DE 25X20MM SOLDAREL PARA AGUA - Marca.: KRONA	15,00	0,500	7,50
070143	BUCHA DE REDUÇÃO DE 32X25MM SOLDAREL PARA AGUA - Marca.: KRONA	15,00	0,700	10,50
070144	BUCHA DE REDUÇÃO DE 40X20MM SOLDAREL PARA AGUA - Marca.: KRONA	15,00	1,800	27,00
070145	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50X20MM SOLDAREL PARA AGUA - Marca.: KRONA	15,00	3,000	45,00
070146	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50X25MM SOLDAREL PARA AGUA - Marca.: KRONA	15,00	3,300	49,50
070148	COLA PARA PVC TUBO COM 800G - Marca.: TIGRE	15,00	23,000	345,00
070149	CADEADO 60MM - Marca.: PADO	10,00	41,460	414,60
070165	TELHA BRASLIT 2,45X110 - Marca.: BRASLIT	800,00	55,000	44.000,00
070166	BOMBA PARA POÇO 900 - Marca.: ANAUGE	3,00	340,000	1.020,00

VALOR GLOBAL R\$ 146.537,73

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 146.537,73 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-031 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-031, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Setembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-031.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1313.101221203.2.044 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 141.459,63, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 3.260,00, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 1.818,10 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-031, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO ANTONIO PINON, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 17 de Setembro de 2018

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98  
CONTRATANTE

J.B CHEIM & CIA LTDA-ME  
CNPJ 10.710.012/0001-63  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_